

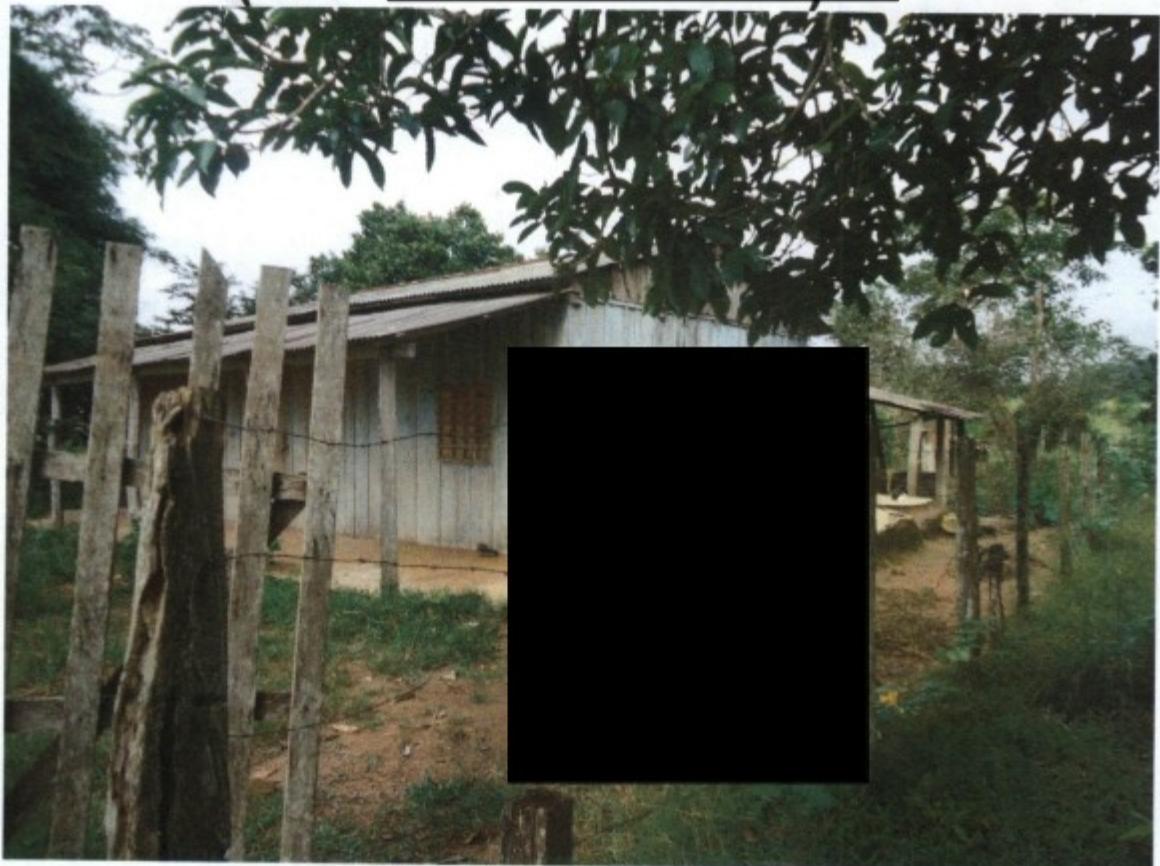


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(CPF [REDACTED])



PERÍODO DA AÇÃO: 27 de janeiro a 06 de fevereiro de 2015.

LOCAL: Ourilândia do Norte, PA.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 06°47'54.8" e W 051°04'09.1".

ATIVIDADE: Criação de gado bovino para corte.

NÚMERO DA OPERAÇÃO: 04/2015.

NÚMERO SISACTE: 2104



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

- A) EQUIPE
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- E) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
- F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS
- G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA
- H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
 - H.1 Falta de registro dos empregados
 - H.2 Admitir empregado que não possua CTPS
 - H.3 Deixar de anotar a CTPS no prazo de 48 horas do início da prestação laboral
 - H.4 Ausência de formalização de recibo
 - H.5 Deixar de conceder férias nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo
 - H.6 Deixar de conceder ao empregado um descanso de 24 horas consecutivas
- I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
 - I.1 Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene
 - I.2 Ausência de local adequado para preparo de alimentos
 - I.3. Ausência de instalações sanitárias
 - I.4 Ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho
 - I.5. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas
 - I.6. Deixar de dotar o alojamento de armários para guarda de objetos pessoais
 - I.7 Deixar de disponibilizar cama nos alojamentos
 - I.8 Deixar de fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- I.9 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros
- I.10 Ausência de exames médicos admissionais
- I.11 Armazenar agrotóxicos ou produtos afins em desacordo com normas da legislação vigente
- I.12 Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos
- I.13 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente
- J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM
- K) CONCLUSÃO
- L) ANEXOS
 - A1. Notificação para apresentação de documentos
 - A2. Matrícula CEI do empregador
 - A3-11. Certidões de Registro dos imóveis correspondentes às terras em que está instalada a Fazenda Boa Esperança
 - A12-15. Termos de depoimento colhidos na fiscalização
 - A16. Ata de audiência realizada com o empregador
 - A17 Planilha das verbas rescisórias do trabalhador resgatado
 - A18-19. Termo de rescisão do Contrato de Trabalho do trabalhador resgatado e comprovante de depósito em conta corrente do trabalhador
 - A20. Cópia da Guia de Requerimento do Seguro Desemprego do trabalhador resgatado
 - A21. Cópia dos documentos pessoais do trabalhador (RG, CPF e CTPS)
 - A22-26 Via dos atestados de saúde ocupacionais referentes aos exames médicos realizados nos 5 trabalhadores registrados sob ação fiscal
 - A27-31 Fichas de verificação física
 - A32 19 (dezenove) autos de infração lavrados na ação fiscal

Anexo B: DVD com fotos e vídeos da operação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

Coordenador e Subcoordenadora

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO PARÁ

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: FAZENDA BOA ESPERANÇA

CPF: [REDACTED]

CEI: 50.023.11964.05

CNAE: 01.512-01 (Criação de gado bovino para corte)

Endereço da propriedade: Vicinal Águas Claras, lote 43, Gleba Luciana, zona rural, Ourilândia do Norte. CEP: 68.390-000.

Coordenadas geográficas: S 06°47'54.8" e W 051°04'09.1".

Endereço para correspondência: Av. [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS <i>Homens:</i> 06 <i>Mulheres:</i> 00 <i>Menores:</i> 00	06
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL <i>Homens:</i> 05 <i>Mulheres:</i> 00 <i>Menores:</i> 00	05
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	01
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 6.827,76
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	R\$ 5.000,00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	19
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	01
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	01

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 205840451	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 205841228	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 205841210	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 205841309	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 205841341	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 205841783	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 205842143	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
8 205841911	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
9 205842411	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
10	205842127	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	205842097	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	205842101	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	205842119	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	205840574	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	205841112	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			diretamente.	31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	205842011	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	205842135	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	205842020	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	205842038	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

À fazenda Boa Esperança chega-se pelo seguinte caminho: na estrada marginal a Rodovia PA-279, na altura da saída de Ourilândia do Norte, sentido Água Azul do Norte, pelo lado direito da rodovia, entra-se na vicinal de Águas Claras, localizada logo após avistar o posto de gasolina Ipiranga, situado ao lado esquerdo da rodovia. Percorre-se 5,0 km por esta vicinal até chegar à porteira que dá acesso à sede da Fazenda Boa Esperança, localizada ao lado esquerdo da estrada de chão. Da porteira caminha-se por 200 metros até





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

chegar à casa sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 06°47'54.8" e W 051°04'09.1".

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

A Fazenda Boa Esperança é composta por lotes de terra rural com área total de aproximadamente 95 alqueires, e tem como atividade principal a pecuária, com cerca de 800 cabeças, com uma produção diária de 380 a 420 litros de leite.

Esclareça-se que a gestão das atividades da fazenda é realizada direta e pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] [REDACTED] proprietário da Fazenda Boa Esperança. Foi o Sr. [REDACTED] quem contratou pessoalmente, de modo verbal e informal, os seis trabalhadores encontrados no local.

Havia três formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela fazenda, em todas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: I) um obreiro contratado individualmente para a função de vaqueiro e que recebia um salário mensal fixo do fazendeiro para trabalhar em tempo integral; II) trabalhadores contratados para ordenhar as vacas e que recebiam um salário fixo para o trabalho no período do início da manhã, e que realizavam outros serviços na fazenda remunerados por produção; e III) um obreiro contratado para plantar capim e jogar veneno para matar cupim e que recebia por dia trabalhado na fazenda.

O próprio fazendeiro reconheceu que seus trabalhadores laboravam sem qualquer formalização de seus contratos de trabalho, e explicou quem eram seus empregados e quais as formas de remuneração adotadas pela fazenda. Segundo o Sr. [REDACTED] informou: atualmente, quem trabalha na fazenda é o vaqueiro, Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] tiram leite pra fazenda; quem tira leite recebe R\$600,00 (seiscentos reais) por mês pelo serviço; o [REDACTED] faz mais de um ano que tira leite da fazenda; [REDACTED] também faz pouco mais de um ano que começou a trabalhar na tiração de leite; o [REDACTED] faz uns dois anos que tira leite para o declarante; o [REDACTED] vai fazer quatro meses; o [REDACTED] é o funcionário de tempo integral e recebe R\$1400,00 por mês; os demais trabalham só meio-período; e não sabe a data ao certo de quando o [REDACTED] começou a trabalhar para a fazenda, mas faz bastante tempo.

Perguntado sobre um trabalhador apelidado de [REDACTED] e apontado por todos os outros obreiros como empregado do local, [REDACTED] aduziu que [REDACTED] conhecido como [REDACTED] é diarista na fazenda; que [REDACTED] vem e planta capim ou aplica veneno para cupim; que ele [REDACTED] ajudou ao [REDACTED] conseguir a aposentadoria de trabalhador rural; que deu declaração de que o [REDACTED] trabalhava para ele para conseguir essa aposentadoria.

Explicando sobre a data e a forma de pagamento, o fazendeiro disse: paga todo dia 02 ou 03 de cada mês para os tiradores de leite; que o vaqueiro também recebe no mesmo dia dos demais trabalhadores; que os diaristas fazem outros pequenos serviços na fazenda e que vai pagando por dia ou por semana pra não deixar a dívida ficar grande; que os pagamentos não são feitos contra recibo; que os pagamentos são sempre em dinheiro em mãos; que só quando o dinheiro é maior é que dá um cheque pra descontar no banco.

Os seis obreiros ativos na Fazenda Boa Esperança foram entrevistados pela equipe de fiscalização e confirmaram as informações do fazendeiro. O vaqueiro [REDACTED] revelou que foi admitido há 10 anos, recebe atualmente R\$ 1.400,00, e labora de 04h30min às 17h30min, com intervalo de 30 minutos para repouso/alimentação. [REDACTED] embrou que sua filha tinha um ano e oito meses quando eles chegaram na fazenda, e hoje ela tem 12 anos.

Como nem o empregador tampouco o trabalhador sabiam com exatidão a data do início de atividade desta relação laboral, e considerando a lembrança



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

do vaqueiro da idade de sua filha, consideramos a data de admissão do Sr. [REDACTED] como sendo o dia 01.10.2004 (12 anos – 1 ano e 8 meses = 10 anos e 4 meses de serviço, que em tese seria completado no dia 31.01.2015, data da entrevista com o trabalhador).

Os ordenhadores de vaca [REDACTED] admitido em 05.09.2012, [REDACTED] admitido em 27.11.2012, [REDACTED] admitido em 05.01.2011, e [REDACTED], admitido em 26.09.2014, confirmaram a informação do fazendeiro de que recebem um salário mensal fixo de R\$ 600,00 e que trabalham aproximadamente de 04h30min às 08h30min. Porém, os obreiros informaram que recebem outros valores do empregador pelos diversos serviços que realizam na propriedade rural após a ordenha das vacas. [REDACTED] disse que recebe R\$ 50,00 por dia em que trabalha no curral. [REDACTED] recebe R\$ 1.800,00 a cada 5 alqueires que ele roça o terreno e planta o capim. [REDACTED] recebe R\$ 2.000,00 por serviço de empreita para capinar e plantar, além de R\$ 5,00 por "bombona" de agrotóxico aplicada no mato.

Finalmente entrevistamos o Sr. [REDACTED] o [REDACTED], chamado de diarista pelo fazendeiro. O Sr. [REDACTED] explicou que trabalha na Fazenda Boa Esperança desde 05.06.2009, sendo que, no passado, laborava de segunda a sábado para o [REDACTED] mas agora trabalha menos. Segundo [REDACTED] atualmente ele labora 3 vezes por semana, e recebe a quantia de R\$ 40,00 por dia trabalhado. Suas atividades consistem em plantar capim e jogar veneno nos cupins, quando o fazendeiro derruba os cupinzeiros com um trator. Nos dias em que trabalha, [REDACTED]abora aproximadamente de 08h às 16h. Ele informou que quem determina os serviços que ele tem que fazer é o [REDACTED] e confirmou que o fazendeiro o ajudou a se aposentar como trabalhador rural.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de vaqueiro, ordenha de vacas, roço do mato, aplicação de agrotóxico e plantação de capim -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado por cada um dos trabalhadores, era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, representado na figura do Sr. [REDACTED] inclusive por meio de ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados e, ainda, havia trabalhadores que sequer possuíam a CTPS. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

G) CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.

Na data de 31/01/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 5 Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 Defensor Público Federal, e 5 Policiais Militares Ambientais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal No 4.552 de 27/12/2002, na propriedade rural acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.

Foram encontrados ao todo no estabelecimento seis trabalhadores. Destes, três obreiros pernoitavam nas dependências da fazenda em duas condições distintas: duas moradias (caso do vaqueiro e de um trabalhador de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

serviços gerais) que estavam de acordo com os requisitos exigidos pela NR-31, e uma edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas (na qual pernoitava um trabalhador de serviços gerais).

Esse trabalhador, o Sr. [REDACTED] permanecia entre as jornadas de trabalho em um alojamento já muito antigo, um barraco de madeira, distante cerca de 200 metros da sede, situado nas coordenadas geográficas S 06° 47'48.4" e W 051° 04'16.8".



Vista externa da casa disponibilizada pelo empregador para o trabalhador pernoitar na fazenda.

Esse barraco antigo, disponibilizado ao trabalhador pelo próprio empregador, não apresentava mínimas condições de abrigar com dignidade qualquer ser humano. As tábuas de madeira estavam bastante velhas, manchadas e emboloradas. Muitas delas estavam inclinadas, de modo que toda a estrutura da casa parecia estar torta. Entre as tábuas das paredes existiam vãos e frestas e, em muitas das tábuas havia rachaduras e buracos. Em alguns locais, algumas tábuas estavam faltando, inclusive.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



**Tábuas inclinadas. Rachaduras e buracos nas tábuas da casa e vãos entre elas.
Em alguns locais, faltavam tábuas.**

O chão do barraco, embora fosse de cimento, apresentava-se quebrado em diversas áreas. As telhas, do tipo de amianto, apresentavam diversos furos, sendo que, quando chovia, de acordo com o trabalhador, formavam-se diversas goteiras, molhando o interior do barraco e os pertences do trabalhador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Máis condições de conservação da casa – chão quebrado e buracos no telhado.

A ausência de boas condições de conservação e vedação das paredes do barraco acaba contribuindo para a sujidade do local, visto que referido barraco encontrava-se no meio da fazenda, onde o chão é de terra. Com isso, o vento acaba levando poeira para dentro da casa.

Os buracos e rachaduras existentes nas tábuas de madeira do barraco e as frestas existentes entre as mesmas também permitem a entrada da água da chuva, que, quando associada a ventos, incide lateralmente e pode molhar o trabalhador e seus pertences, além de não oferecer adequada proteção e vedação contra entrada de insetos e animais peçonhentos, como mosquitos,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

aranhas e cobras, visto se tratar de zona rural. Ressalte-se que o trabalhador informou que já havia matado duas cobras nos arredores do barraco, uma jararaca e uma jiboia. Lembramos ainda que a região amazônica, na qual se insere o Pará, é endêmica de malária.

Agravando a condição de falta de higiene do local, existia em frente à entrada da casa um galinheiro, e essas aves circulavam soltas nos arredores do barraco. Ainda, dentro do próprio barraco, em um dos cômodos, contíguo ao local utilizado para o preparo de alimentos, o trabalhador, à noite, recolhia os pintinhos para evitar que os mesmos fossem comidos por cobras.



Da esquerda para a direita e de cima para baixo, sucessivamente: 1 - galinheiro existente em frente a entrada da casa; 2- aves soltas dentro da casa; 3- cômodo no interior da casa para o qual os pintinhos eram recolhidos à noite.

Ressalte-se que a existência dessas aves soltas no terreno e dentro do barraco contribui para a sujidade do local, em razão de as aves defecarem por toda a área e terem suas penas desprendidas do corpo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em nenhum dos cômodos do barraco de madeira existia qualquer armário, de modo que o trabalhador mantinha roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados diretamente no chão, pendurados na porta de um dos cômodos, em cima de uma cadeira, em uma mochila pendurada em gancho na parede e em cima e dentro de uma sapateira de plástico, comprada pelo próprio trabalhador.



Ausência de armários – objetos mantidos sem organização.

O cômodo reservado para preparo de alimentos também não apresentava mínimas condições de conservação, asseio e higiene. As paredes de madeira estavam sujas, emboloradas e manchadas, além de também apresentarem rachaduras nas tábuas e frestas entre as mesmas. Existia uma





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

velha e suja mesa de tábuas de madeira e uma mesa de plástico no local, que eram utilizadas como bancada para apoio de mantimentos e utensílios domésticos. Os mantimentos e utensílios eram mantidos também em uma caixa de isopor disposta no chão e em uma prateleira de madeira que havia no cômodo.



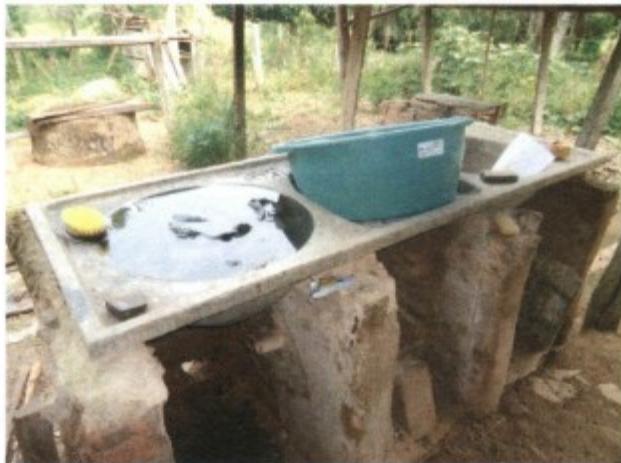
Cômodo utilizado para preparo de alimentos. Mantimentos e utensílios dispostos em cima de mesas, prateleiras e em caixa mantida no chão.

Não havia pia e o trabalhador utilizava para lavagem dos utensílios de cozinha e alimentos um tanque disposto do lado de fora do barraco. Esse tanque, também utilizado para lavagem de roupas, não dispunha de torneiras nem água encanada. Para as atividades, o trabalhador coletava água de um poço nas proximidades e utilizava bacias e vasilhames plásticos para armazenar a mesma.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Tanque desprovido de água encanada utilizada pelo trabalhador para lavar roupas e utensílios de cozinha.

A água consumida por esse obreiro para beber e para realizar todas as outras atividades era captada por ele mesmo em um poço cavado na frente do barraco. Para pegar a água, o trabalhador utilizava um galão reaproveitado de agrotóxico, já sem rótulo, porém com indicação gravada em relevo no próprio galão de ser proibida a reutilização da embalagem. Este galão de plástico estava cortado ao meio verticalmente e um pedaço de madeira estava pregado nas duas laterais, de modo a formar uma alça, como uma espécie de balde. O galão reaproveitado era lançado ao fundo do poço e puxado pela corda amarrada na alça do galão e em uma roldana.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Água consumida era retirada de poço por meio de galão reaproveitado de agrotóxico.

Esse galão estava bastante sujo e apresentava no fundo sedimentos de coloração verde. Os pregos que prendiam a alça de madeira improvisada estavam enferrujados. Ainda, o poço permanecia destampado, aberto a qualquer tipo de sujidade, e a água do mesmo, segundo o trabalhador, apresentava partículas sólidas de sujeira, como de folhas e insetos.

Para tomar banho, o trabalhador utilizava um dos cômodos do barraco. Para essa atividade, o empregado captava água do poço e despejava em um recipiente também reutilizado de agrotóxico que era levado para o local de se banhar. Ali, o trabalhador utilizava um copo para retirar água do galão e jogar no corpo. Informe-se que os recipientes reutilizados de agrotóxicos haviam sido feitos pelo próprio trabalhador com os galões vazios encontrados por ele quando começou a permanecer no barraco de madeira.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cômodo utilizado para tomar banho. Paredes e piso embolorados. A água era transportada em galão reaproveitado de agrotóxico.

Na proximidade do poço existia uma caixa d'água que não funcionava, visto não haver bomba para retirar a água do poço.



No local, existia caixa d'água que não funcionava, pois inexistia bomba para retirar água do poço.

Além disso, o trabalhador realizava suas necessidades de excreção no mato, no entorno do barraco.

Nas frentes de trabalho de toda a extensão do estabelecimento rural também inexistia instalação sanitária fixa ou móvel para atender às





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

necessidades de higiene pessoal dos obreiros que realizavam as atividades da fazenda. Por esse motivo, os obreiros precisavam realizar suas necessidades de excreção na vegetação nos arredores desses locais de atividades laborais.

Aos trabalhadores, também não haviam sido fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI), nem mesmo aos trabalhadores que realizavam as atividades de aplicação de agrotóxicos. No local também não foram encontrados materiais para prestação de primeiros socorros, nem plano de gestão de riscos.

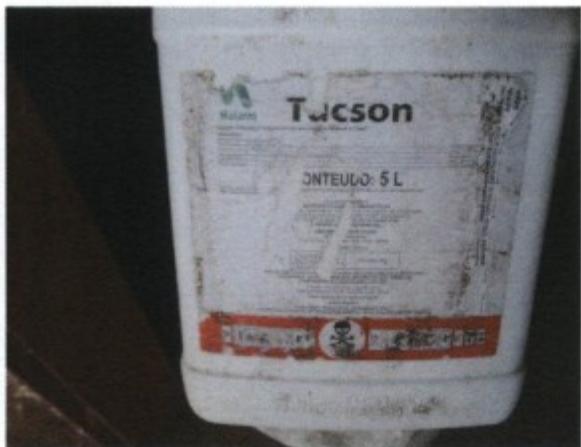
No estabelecimento rural fiscalizado, o armazenamento de agrotóxicos era realizado de modo irregular, sendo que na fazenda não existe nenhum local específico e adequado para o armazenamento desses produtos. No dia da inspeção na fazenda, foram encontrados galões do produto TUCSON do fabricante Nufarm (Classificação toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO) na garagem da sede e na parte externa da casa fornecida pela fazenda ao trabalhador [REDACTED], o trabalhador que realizava a aplicação desse herbicida.

Na garagem da sede, os galões estavam dispostos diretamente no chão. A porta permanecia destrancada e no interior do local existiam outros materiais diversos da fazenda, como sacos de semente de capim, pneus e existia, inclusive, uma galinha que estava sendo tratada em decorrência de um problema na perna. Nesse local, da mesma forma, eram mantidos galões de veneno para exterminar cupim.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Agrotóxico mantido na garagem da sede da fazenda.

Nas imediações da moradia fornecida ao trabalhador [REDACTED] situada nas coordenadas geográficas S 06° 48' 09.0" e W 051° 04' 03.0, havia um galão de agrotóxico mantido nas proximidades do poço de água, a céu aberto, encostado em uma mureta de sustentação da caixa d'água.



Galão de agrotóxico mantido a céu aberto encostado em mureta de caixa d'água da casa de trabalhador.

Ainda, nessa casa, existiam embalagens vazias deixadas a céu aberto, jogadas no chão nas proximidades do poço e algumas mantidas ao lado de um fogão à lenha.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Embalagens vazias de agrotóxicos mantidas a céu aberto e ao lado de fogão à lenha na casa de trabalhador.

Havia também alguns galões que estavam sendo reutilizados: um deles, cortado verticalmente ao meio, tendo sido mantida uma espécie de alça, estava no banheiro da casa, sendo utilizado como “porta-xampu” e outros utensílios de banho. Havia outros dois galões cujos fundos haviam sido cortados e estavam sendo utilizados para dispor água para os cachorros criados pelo trabalhador e milho para as galinhas, também da criação do trabalhador. Outro galão cortado ao meio horizontalmente guardava ferramentas no chão da casa.



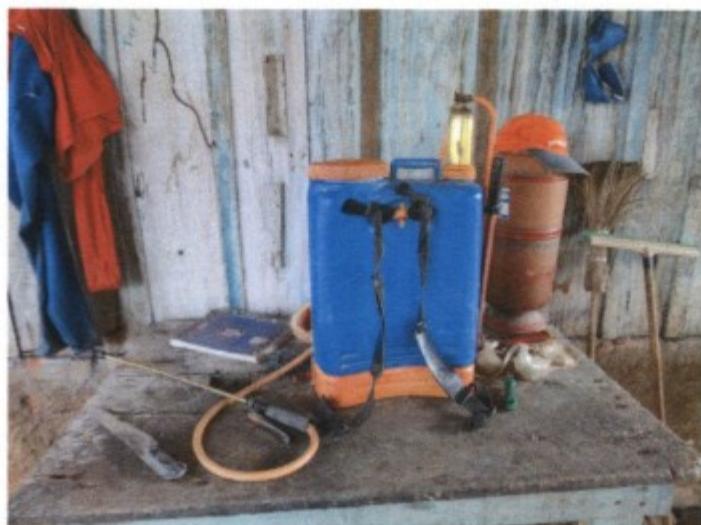


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Embalagens reutilizadas de agrotóxicos - “porta-xampu”; caixa para ferramentas e vasilhas para água para cachorros e milho para galinhas.

Em cima de uma mesa na parte externa da casa, ao lado do filtro de água, havia bomba de aplicação de agrotóxicos.



Bomba de aplicação de agrotóxico mantida na parte externa da casa do trabalhador.

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de SEIS autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1 Falta de registro dos empregados

Como já detalhadamente descrito no item "F" – DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha SEIS trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.

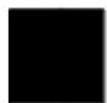
Os trabalhadores prejudicados são: 1- [REDACTED]

[REDACTED]

H.2 Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria constatamos dois trabalhadores em plena atividade laboral, nas funções de ordenha de vacas, roço de mato e plantação de capim, que não possuíam Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Os trabalhadores [REDACTED] admitido em 05-09-2012; [REDACTED] admitido em 27-11-2012, laboravam na Fazenda Boa Esperança, tendo sido admitidos sem possuírem suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

da relação de emprego, conforme já demonstrado no item "F" do presente relatório.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade.

A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções.

É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desrido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do *status* de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

Importante mencionar que no dia 31 de janeiro de 2015 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, por intermédio de um de seus auditores-fiscais do trabalho, emitiu a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS n. [REDACTED], para o trabalhador [REDACTED]

Referida emissão foi necessária para efetuar o registro do empregado por parte do empregador, que só foi realizado no curso da ação fiscal.

H.3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria constatamos que quatro trabalhadores contratados pelo empregador, que estavam laborando em atividades de vaqueiro, ordenhando as vacas, e na plantação de capim, não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 48 horas.

Trata-se do Sr.: 1-[REDACTED]
[REDACTED]

H.4 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador mantinha seis trabalhadores laborando em sua fazenda e que os pagamentos realizados a esses eram realizados sem qualquer formalização de recibo.

Explicando sobre a data e a forma de pagamento, o fazendeiro [REDACTED] disse: que paga todo dia 02 ou 03 de cada mês para os tiradores de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

leite; que o vaqueiro também recebe no mesmo dia dos demais trabalhadores; que os diaristas fazem outros pequenos serviços na fazenda e que vai pagando por dia ou por semana pra não deixar a dívida ficar grande; que os pagamentos NÃO são feitos contra recibo; que os pagamentos são sempre em dinheiro em mãos; que só quando o dinheiro é maior é que dá um cheque pra descontar no banco.

Todos os obreiros confirmaram que recebem os valores sem a formalização do recibo de pagamento de salários.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A infração em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que o recibo trata-se de importante documento para que a Auditoria Fiscal do Trabalho confira a regularidade do pagamento dos salários.

Ressalta-se que o empregador, mesmo regularmente notificado para tanto, não apresentou os recibos de pagamento de salários.

H.5 Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

Em diligência realizada na Fazenda Boa Esperança, através de entrevistas com o proprietário do estabelecimento, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] e com os trabalhadores, apurou-se que o empregador deixa, reiteradamente, de conceder, quanto a referidos obreiros, férias nos 12 (doze) meses seguintes aos respectivos períodos aquisitivos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Quando inquiridos pela inspeção do trabalho, os empregados informaram que, anualmente, o Sr. [REDACTED] faz, tão somente, um acerto monetário com eles referente às férias e ao décimo terceiro salário, mas que não há o gozo efetivo dos períodos de descanso em comento.

Tal dado foi posteriormente confirmado pelo próprio Sr. [REDACTED] perante os auditores fiscais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM do Ministério do Trabalho e Emprego. Ante o exposto, evidencia-se a infração ao disposto no art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, no modo que segue abaixo discriminado: 1) [REDACTED]

de 10/2012 a 10/2013 e quarto período aquisitivo de 10/2012 a 10/2013, quarto período concessivo de 10/2013 a 10/2014.

Observe-se que, para o trabalhador [REDACTED], admitido em 05/06/2009, contratado na diária, mas com todos os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, conforme já demonstrado anteriormente, além da não concessão do descanso anual, diferentemente dos demais obreiros, inexistira também acerto monetário referente a tal verba trabalhista (primeiro período aquisitivo de 06/2009 a 06/2010, primeiro período concessivo de 06/2010 a 06/2011; segundo período aquisitivo de 06/2010 a 06/2011, segundo período concessivo de 06/2011 a 06/2012; terceiro período



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

aquisitivo de 06/2011 a 06/2012, terceiro período concessivo de 06/2012 a 06/2013 e quarto período aquisitivo de 06/2012 a 06/2013, quarto período concessivo de 06/2013 a 06/2014).

H.6 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Em diligência realizada na Fazenda Boa Esperança, através de entrevistas com o proprietário do estabelecimento, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] e com os trabalhadores, apurou-se que referidos obreiros trabalhavam de domingo a domingo, sem a concessão de um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

O empregado [REDACTED] vaqueiro, começava a trabalhar, habitualmente, das segundas aos sábados, às quatro horas e trinta minutos da manhã, tendo uma pausa para almoço entre onze horas e onze horas e trinta minutos, laborando em seguida até dezessete ou dezoito horas da tarde. Já aos domingos, [REDACTED] iniciava o labor no mesmo horário que nos outros dias, encerrando sua jornada, porém, às treze horas.

Quanto aos demais obreiros, precipuamente empregados na ordenha do

[REDACTED]
iniciava entre quatro horas e quatro horas e trinta minutos da manhã, prolongando-se até cerca de oito horas e trinta minutos, em todos os dias da semana.

Informa-se que, destes últimos trabalhadores, três informaram que realizavam, de modo intermitente, mas regular, outros serviços na propriedade rural, remunerados a parte, após a ordenha das vacas. [REDACTED] disse receber R\$ 50,00 por dia de trabalho no curral. [REDACTED] recebia R\$ 1.800,00 a cada 5 alqueires de roço de terreno e plantio de capim. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

recebia R\$ 2.000,00 por serviço de empreita para capinar e plantar, além de R\$ 5,00 por "bombona" de agrotóxico aplicada no mato.

Tais informações foram confirmadas pelo empregador quando inquirido pela inspeção do trabalho, havendo ainda o Sr. [REDACTED] declarado que não havia sido implementado na fazenda sistema de controle de presença e jornada dos trabalhadores do estabelecimento.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de TREZE autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

I.1. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Inspeções no estabelecimento mostraram que o empregador mantinha área de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O trabalhador [REDACTED], quando da fiscalização no estabelecimento rural, estava permanecendo durante as jornadas de trabalho de modo precário em um barraco de madeira que não apresentavam mínimas condições de abrigar pessoas sem ferir sua dignidade e atentar contra sua saúde e até mesmo contra sua integridade física. Ressaltando-se o fato de que o próprio empregador disse à equipe de fiscalização que considerava que





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

o local não se encontrava adequado para abrigar o trabalhador e que estava ciente da irregularidade.

As condições desses locais de pernoite foram detalhadamente descritas e ilustradas no item G - *CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA – do presente relatório.*

I.2. Ausência de local adequado para preparo de alimentos.

Em inspeção na fazenda, bem como através de entrevistas com os empregados e com o empregador, foi constatado que este deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos a um trabalhador, que realizava atividade de ordenha de vacas leiteiras e serviços gerais na fazenda, e que permanecia alojado no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

O obreiro [REDACTED] permanecia em um antigo alojamento feito de tábuas de madeira, um barraco de madeira, distante cerca de 200 metros da sede, situado nas coordenadas geográficas S 06° 47'48.4" e W 051° 04'16.8", que apresentava inúmeras frestas entre as tábuas e buracos nas tábuas e nas telhas de amianto, sem condições de vedação e higiene.

Embora nesse barraco um dos cômodos tivesse sido improvisadamente destinado pelo trabalhador para o preparo de alimentos, mas o mesmo não atendia minimamente aos requisitos dispostos pelo item 31.23.6.2 da NR-31 (Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego), uma vez que esse local não dispunha de lavatórios, sistema de coleta de lixo e de instalações sanitárias, nem ao menos apresentava porta de vedação entre esse local e os outros cômodos, inclusive o cômodo utilizado para a criação das aves dentro da casa.

Os alimentos eram preparados pelo próprio trabalhador, sendo manipulados em uma pequena mesa de madeira e cozidos em um fogão a gás, mantidos dentro do barraco. Não havia local para o armazenamento dos





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

alimentos e utensílios de cozinha, que ficavam dispostos sobre uma mesa de madeira, uma mesa de plástico, uma prateleira de madeira ou dispostos em uma caixa de isopor mantida no chão.

A água utilizada para o preparo dos alimentos e cocção das refeições era proveniente de poço próximo ao barraco, captado por meio de recipiente reaproveitado de agrotóxico e utilizada sem passar por processo de fervura, filtragem ou purificação, passando apenas por um coador de café para retirar as partículas maiores de sujeira existentes na água. Os alimentos e utensílios de cozinha eram lavados em tanque existente fora da casa. Esse tanque não estava servido por água encanada, de modo que para a lavagem de alimentos e utensílios de cozinha, o trabalhador também retirava água do poço e a despejava em recipientes plásticos, inclusive, galões reutilizados de agrotóxico.

Esse local usado para o preparo de alimentos era também utilizado para o trabalhador tomar suas refeições, realizadas, de acordo com o trabalhador, sentado em uma cadeira de plástico, segurando seu prato nas mãos.

No local não existia geladeira e a carne, de acordo com o trabalhador, era conservada frita, dentro de uma panela, e consumida em até três dias.

Com isso, face a ausência de disponibilização pelo empregador de local adequado conforme o preconizado pela NR-31, o trabalhador utilizava-se de área para o preparo de alimentos que não atendia aos requisitos mínimos de limpeza e conforto para tal atividade, ficando mais sujeito a doenças decorrentes da falta de condições de higiene.

I.3. Ausência de instalações sanitárias.

Em auditoria na fazenda, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalação sanitária ao trabalhador, que realizava atividade de ordenha de vacas leiteiras e serviços gerais na fazenda, e que permanecia alojado no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Nesse local de pernoite não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31) e, por isso, o obreiro utilizava água captada de um poço nas imediações do barraco para tomar banho, lavar roupa e louça, satisfazer suas demais necessidades de higiene, cozinhar e beber.

Para tomar banho, o trabalhador utilizava um dos cômodos do barraco. Para essa atividade, o empregado captava água do poço e despejava em um recipiente que era levado para o local de se banhar. Ali, o trabalhador utilizava um copo para retirar água do galão e jogar no corpo. Informe-se que os recipientes utilizados tanto para retirar água do poço, como para leva-la ao local utilizado para tomar banho, são galões reutilizados de agrotóxicos, que haviam sido cortados ao meio verticalmente e apresentavam uma madeira pregada nas duas laterais para formar uma alça, feitos pelo próprio trabalhador com os galões vazios encontrados por ele quando começou a permanecer nesse local.

Além disso, o trabalhador realizava suas necessidades de excreção no mato, no entorno do barraco. Portanto, a ausência de instalações sanitárias, além de ferir a dignidade do obreiro, uma vez que o obriga a, tal como os animais, utilizar-se do mato para realizar suas necessidades fisiológicas de excreção, sem nenhum resguardo, ainda coloca a saúde desse obreiro em risco, uma vez que, sem locais protegidos para satisfazer as necessidades de higiene e de excreção, realizadas a céu aberto, no meio da mata, o trabalhador fica mais expostos a riscos de ataques de animais peçonhentos e transmissores de doenças, como aranhas, cobras e mosquitos.

Ademais, a ausência de instalação sanitária prejudica a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização correta dos alimentos a serem preparados para o consumo, medidas que





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que o empregado em tela estava privado de condições de higiene básicas e fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação do obreiro por doenças de veiculação orofecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

I.4. Ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho

Em auditoria no estabelecimento rural, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados e empregador, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender os trabalhadores que laboravam nas atividades do estabelecimento rural.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que: a) possuíssem portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, nas frentes de trabalho inexistia qualquer instalação sanitária, sendo que não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, ou qualquer estrutura ou anteparo, de modo que os trabalhadores,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local.

A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por *enterobactéricas patogênicas*, *poliovírus*, *enterovírus*, *vírus da hepatite A*, entre outros.

I.5. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeção “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar água em condições higiênicas para um trabalhador que permanecia alojado na fazenda, em uma casa já muito velha, fornecida pelo empregador.

A água consumida por esse obreiro era captada por ele mesmo em um poço cavado na frente do barraco. Para pegar a água, o trabalhador utilizava um galão reaproveitado de agrotóxico, já sem rótulo, porém com indicação





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

gravada em relevo no próprio galão de ser proibida a reutilização da embalagem. Este galão de plástico estava cortado ao meio verticalmente e um pedaço de madeira estava pregado nas duas laterais, de modo a formar uma alça, como uma espécie de balde. O galão reaproveitado era lançado ao fundo do poço e puxado pela corda amarrada na alça do galão e em uma roldana.

Esse galão estava bastante sujo e apresentava no fundo sedimentos de coloração verde. Os pregos que prendiam a alça de madeira improvisada estavam enferrujados. Ainda, o poço permanecia destampado, aberto a qualquer tipo de sujidade, e a água do mesmo, segundo o trabalhador, apresentava partículas sólidas de sujeira, como de folhas e insetos.

Na tentativa de diminuir a sujidade da água retirada do poço, o trabalhador coava essa água passando a mesma por um velho coador de café. A água era transferida do galão utilizado para captação no poço para outro recipiente plástico também reaproveitado e cortado de modo a formar um balde e em vasilhas plásticas.

Evidentemente essa alternativa de coar a água e transferi-la para outros recipientes sujos e reaproveitados contento resíduos de produtos tóxicos não garantia condições adequadas de higiene. Também é claro o fato de que, ao introduzir um galão em que anteriormente existia agrotóxico no fundo do poço, é alta a probabilidade de toda a água do mesmo ter sido contaminada com os resíduos do produto contido no galão.

Ainda, a água retirada do poço era consumida diretamente, sem passar por qualquer tratamento, processo de purificação ou fervura. Essa água era transportada em garrafa térmica para as frentes de trabalho, também sem passar por fervura ou tratamento.

Também é importante destacar que não se conhece a qualidade ou potabilidade da água que era consumida por esse trabalhador, o que acarreta risco de a mesma estar contaminada e ocasionar doenças causadas por parasitas que se proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, ou ainda por micro-organismos presentes na água habitualmente após





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

contaminação por fezes humanas ou de animais, como hepatite tipos A e E, cólera, rotavírus, esquistossomose, entre outros. O empregador foi notificado a apresentar laudo de potabilidade da água, contudo, não o fez.

A título informativo, indicamos que, embora existisse caixa d'água nas proximidades do poço, a mesma não funcionava, uma vez que não havia bomba para a água no local.

I.6. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Em auditoria na fazenda, verificou-se que, em desrespeito ao item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, o empregador deixou de dotar o alojamento de um trabalhador, que realizava atividade de ordenha de vacas leiteiras e serviços gerais na fazenda, de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Em nenhum dos cômodos desse alojamento existia qualquer armário, de modo que o trabalhador mantinha roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados diretamente no chão, pendurados na porta de um dos cômodos, em cima de uma cadeira, em uma mochila pendurada em gancho na parede e em cima e dentro de uma sapateira de plástico, comprada pelo próprio trabalhador.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto do empregado alojado e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desse trabalhador.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I.7. Deixar de disponibilizar camas no alojamento.

Em auditoria no estabelecimento, verificou-se o empregador descumpriu o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, ao deixar de disponibilizar cama no alojamento disponibilizado a um dos trabalhadores que realizava atividade de ordenha de vacas leiteiras e serviços gerais na fazenda.

Ao trabalhado [REDACTED] não foi fornecido cama nem rede, sendo que o referido obreiro dormia em rede adquirida às próprias expensas. Esse fato, além de configurar desrespeito à mencionada norma, ainda acaba onerando o trabalhador, ferindo o princípio da alteridade, pelo qual é o empregador quem deve arcar com os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados o ônus do desempenho de sua atividade econômica.

I.8. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Em auditoria no estabelecimento rural verificou-se que o empregador deixou de fornecer aos obreiros equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais.

Por meio da análise das atividades desempenhadas - as de vaqueiro e de serviços gerais, com atividades preponderantes de ordenha de vacas leiteiras, aplicação de agrotóxicos, capina e plantio de sementes de capim - identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual.

Ilustrativamente, citamos os equipamentos de proteção mínimos que deveriam ter sido fornecidos: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais da fazenda, como cavalos e gado; capa de chuva, óculos, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para o trato com os animais e ordenha das vacas; equipamentos específicos para a aplicação do agrotóxico, como macacão, luvas e botas impermeáveis, máscaras e óculos de proteção.

No entanto, o empregador não forneceu nenhum desses equipamentos de proteção individual para seus empregados. Ressalte-se que, por meio de inspeção ao local e entrevista com empregados e empregador, verificou-se que o mesmo havia fornecido a alguns dos trabalhadores somente bota plástica, EPI insuficiente e não adequado aos riscos de todas as atividades realizadas por todos os trabalhadores.

Regularmente notificado, o empregador não apresentou nota de compras de EPI nem recibo de entrega dos mesmos aos trabalhadores, havendo admitido, no dia da inspeção ao estabelecimento, que de fato não havia fornecido todos os equipamentos de proteção adequados e necessários aos obreiros.

Por fim, salientamos que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos mesmos.

I.9. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Durante auditoria na fazenda, verificou-se por meio de inspeções no local e entrevistas com empregados e empregador, que este deixou de equipar o estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

em desatendimento ao art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Saliente-se que os locais de trabalho, bem como os locais utilizados para pernoite, situam-se em zona rural, no meio do campo, ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação a sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras (ressaltando o fato de os trabalhadores informarem já terem matado algumas cobras nos locais utilizados para pernoite na fazenda), escorpiões e aranhas, existentes no local, quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, com buracos e vegetações nocivas, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto.

Além desses riscos inerentes aos locais de trabalho e pernoite, os obreiros que realizavam serviços gerais como capina e plantio de semente ainda estavam expostos a riscos decorrentes de suas atividades laborais, como riscos de acidentes com cortes e perfurações devido à manipulação de ferramentas como enxadão, que pode causar lesões como esmagamento, contusões, cortes, e, em casos graves, até mesmo amputação de segmentos corporais, como dedos.

O vaqueiro e os trabalhadores que trabalham no trato dos animais e na ordenha das vacas estão expostos a acidentes com os animais, como pisadas nos pés, empurrões e queda dos animais quando montados sobre os mesmos. Esses acidentes podem causar desde lesões simples, como arranhões, escoriações, até mesmo a graves fraturas.

Mencione-se que, em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo -



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Por fim, frise-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

I.10. Ausência de exames médicos admissionais

Em auditoria na fazenda, constatou-se que o empregador deixou de submeter os trabalhadores em atividade no local a exame médico admissional ANTES que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado anteriormente neste relatório.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de exame ou acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais. Também não foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Mencione-se que as atividades realizadas pelos trabalhadores estão relacionadas à criação de gado para corte. Na fazenda estavam ativos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

vaqueiros e trabalhadores de serviços gerais, que realizavam ordenha de vacas leiteiras, capina de terreno, plantio de sementes de capim e aplicação de agrotóxico. Essas atividades são realizadas a céu aberto, em clima quente. As atividades desempenhadas pelos trabalhadores de serviços gerais e aplicação de agrotóxicos requerem esforço físico acentuado e riscos ergonômicos importantes, sobretudo por movimentos repetitivos de capina utilizando ferramentas pesadas, demandando exigência da coluna cervical. Para os vaqueiros, também existe grande exigência da coluna, com risco ergonômico, devido ao tempo montados nos cavalos.

A não realização de tais exames médicos admissionais foi igualmente confirmada verbalmente pelo empregador no dia da inspeção ao estabelecimento. Informe-se que, após notificação, o empregador apresentou no dia 03/02/13, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais de quatro trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]
datados de 02/02/2015, realizados, portanto, depois da inspeção fiscal no estabelecimento, e muito tempo depois do início das atividades laborais dos empregados.

A ausência de exame médico admissional antes do início das atividades pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, uma vez que estes podem desconhecer a existência de doenças passíveis de serem agravadas pelas atividades laborais realizadas. Os trabalhadores, ainda, podem apresentar propensão a determinadas doenças que podem ser desencadeadas pelo tipo de trabalho realizado. Como exemplo, citamos doenças cardíacas e problemas de “coluna”, que podem ser agravadas por esforço físico e posturas inadequadas de trabalho, existentes nas atividades realizadas na fazenda, conforme mencionado acima.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I.11. Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente.

Em inspeção "in loco" e entrevistas com os trabalhadores e empregador, verificou-se que o armazenamento de agrotóxicos no estabelecimento rural é realizado em desacordo com as normas da legislação vigente.

Conforme o item 31.8.17 da NR-31 (Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, redação da Portaria nº 86/2005) as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem: a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água; f) possibilitar limpeza e descontaminação. Ainda, o item 31.8.18 da mesma norma citada anteriormente determina como recomendação básica que: a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto.

Contudo, no estabelecimento rural fiscalizado, não existe nenhum local específico e adequado para o armazenamento desses produtos. No dia da inspeção ao estabelecimento foram encontrados galões do produto TUCSON do fabricante Nufarm (Classificação toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO) na garagem na sede e na parte externa da casa fornecida pela fazenda ao trabalhador [REDACTED] o trabalhador que realizava a aplicação desse herbicida.

Na garagem da sede, os galões estavam dispostos diretamente no chão. A porta permanecia destrancada e no interior do local existiam outros materiais diversos da fazenda, como sacos de semente de capim, pneus e existia,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

inclusive, uma galinha que estava sendo tratada em decorrência de um problema na perna. Nesse local, da mesma forma, eram mantidos galões de veneno para exterminar cupim.

Na casa do trabalhador, o galão era mantido nas proximidades do poço de água, a céu aberto, encostado em uma mureta de sustentação da caixa d'água. Ainda, nas proximidades da caixa d'água existiam embalagens vazias do produto, a céu aberto também, e outras embalagens vazias mantidas ao lado do fogão à lenha. Na fazenda, algumas embalagens estavam sendo reutilizadas para outros fins, conforme auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal.

Nenhum desses galões do produto estava situado a distância maior de habitações que os 30 metros determinados pela legislação, fato que também pode contribuir para intoxicação accidental dos trabalhadores pelos agrotóxicos, uma vez que esses produtos são altamente voláteis, sendo que a volatilidade é ainda aumentada devido às altas temperaturas da região, e os gases tóxicos emanados das embalagens de agrotóxicos, sobretudo das embalagens que apresentam o produto derramado sobre as mesmas, se dissipam com facilidade pelos arredores.

Lembramos que esses produtos são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar quadros de intoxicação, com náusea, vômito, cefaléia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo a morte.

Nesse caso específico de contato acidental decorrente de armazenamento inadequado de agrotóxicos, ressaltamos os riscos dos chamados efeitos crônicos de intoxicação por agrotóxico, que estão relacionados com exposições por longos períodos e a baixas concentrações e de reconhecimento clínico difícil entre causa e efeito. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Com isso, vemos que a não observância de normas técnicas para armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos agrava a possibilidade de contaminação do meio ambiente e de intoxicação por contatos acidentais, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores.

I.12. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Em auditoria na propriedade rural, contatou-se que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, bem como permitiu a reutilização das mesmas.

Nas imediações da moradia fornecida ao trabalhador [REDACTED] situada nas coordenadas geográficas S 06° 48' 09.0" e W 051° 04' 03.0", existiam embalagens vazias deixadas a céu aberto, jogadas no chão nas proximidades do poço e algumas mantidas ao lado de um fogão à lenha. Havia também alguns galões que estavam sendo reutilizados: um deles, cortado verticalmente ao meio, tendo sido mantida uma espécie de alça, estava no banheiro da casa, sendo utilizado como "porta-xampu" e outros utensílios de banho. Havia outros dois galões cujos fundos haviam sido cortados e estavam sendo utilizados para dispor água para os cachorros criados pelo trabalhador e milho para as galinhas, também da criação do trabalhador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em um outro alojamento, também fornecido pelo empregador, distante cerca de 200 m da sede, situado nas coordenadas geográficas S 06° 17'23.9" e W 053° 04'06.3", também havia galões de agrotóxicos sendo reutilizados.

O trabalhado [REDACTED] havia adaptado baldes com galões que ele encontrou vazios no alojamento quando começou a permanecer nesse local. Para isso, os galões foram cortados verticalmente e, para unir as duas extremidades, havia sido pregada uma ripa de madeira, de modo a formar uma alça. Havia dois desses "baldes" improvisados: um que era utilizado para a captação de água no poço e um utilizado para transportar água do balde até o local onde o trabalhador se banhava. Depois de transportada nesse galão, a água era jogada no corpo com um copo.

Esclareça-se que na fazenda é utilizado o herbicida TUCSON do fabricante Nufarm (Classificação toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO). Por fim, lembramos que os agrotóxicos são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar, quadros de intoxicação, com náusea, vômito, cefaléia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo a morte.

Nesse caso específico de contato acidental decorrente de armazenamento inadequado de recipientes vazios e reaproveitamento dos mesmos, ressaltamos os riscos dos chamados efeitos crônicos de intoxicação por agrotóxico, que estão relacionados com exposições por longos períodos e a baixas concentrações e de reconhecimento clínico difícil entre causa e efeito.

Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Com isso, vemos que a não observância de normas técnicas para armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos agrava a possibilidade de contaminação do meio ambiente e de intoxicação por contatos acidentais, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores.

I.13. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Durante a ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos ao trabalhador exposto diretamente a esse tipo de produto. Em entrevistas, o empregado [REDACTED] aplicador de agrotóxicos e trabalhador de serviços gerais, afirmou não ter recebido nenhum treinamento sobre a atividade com agrotóxico.

Notificado, o empregador não apresentou nenhuma comprovação de ter cumprido essa exigência legal. Mencione-se que, conforme item 31.8.8 da NR-31, todo empregador deve ministrar treinamento específico sobre segurança e saúde no manuseio de agrotóxicos aos empregados expostos direta ou indiretamente a esses produtos, bem como prestar informações sobre a utilização dos EPI's, sendo recomendado, também, a entrega aos participantes de manual de procedimentos, escrito e ilustrado, para que os empregados possam realizar consultas habituais acerca das medidas preventivas explanadas durante os treinamentos.

A capacitação, segundo determina a NR 31, em seu item 31.8.8.1, precisa ter carga horária mínima de 20h, distribuídas em no máximo 8h (oito horas) diárias, durante o expediente normal de trabalho, apresentando o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

A comprovação de que as informações foram transmitidas pelo empregador pode ser feita através de ficha de frequência de treinamento, contendo data, conteúdo, carga horária, nomes dos trabalhadores e assinaturas dos participantes e instrutores.

Esclareça-se que na fazenda é utilizado o produto TUCSON, do fabricante Nufarm (Classificação toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO) e que foram encontradas embalagens cheias e vazias desse herbicida a céu aberto, na casa de um trabalhador, onde também foi encontrada uma bomba de aplicação, mantida em cima da mesa, ao lado do filtro de água. Muitas embalagens de agrotóxico estavam sendo reutilizadas, por exemplo, para captação de água em poço, para guardar utensílios de banho no banheiro e para servir água e milho para animais. Não havia local adequado para o armazenamento desse produto.

Esses fatos comprovam o total desconhecimento dos trabalhadores sobre os procedimentos seguros de manuseio e guarda de embalagens cheias e vazias desse produto tóxico, sendo que a omissão do empregador em fornecer capacitação aos trabalhadores, dentre outras irregularidades, ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores não capacitados, gerando maior probabilidade de ocorrência de contaminações acidentais em decorrência da falta de percepção dos obreiros acerca da gravidade dos riscos a que estavam expostos e da ausência de domínio sobre práticas seguras para a realização da atividade desenvolvida.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já relatado anteriormente, dia 31 de janeiro de 2015, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), iniciou fiscalização no estabelecimento onde o Sr. [REDACTED] mantinha seis trabalhadores com



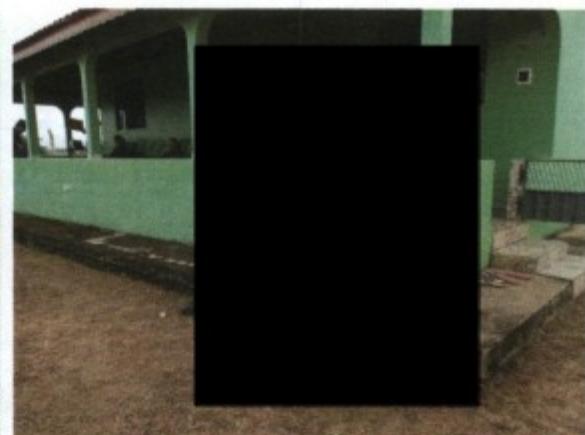
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

atividade preponderante de ordenha de vacas e serviços gerais, encontrando e vistoriando os locais já detalhadamente descritos nos itens anteriores deste relatório e realizando entrevista com empregados e empregador.



Entrevistas "in loco" com empregador (direita) e empregado.

Nesse dia, após as inspeções, foram colhidas, reduzidas a termo e assinadas pelos presentes, declarações de alguns dos empregados que pernoitavam na fazenda e do empregador. Cópias de todas as declarações seguem anexas.



Declarações reduzidas a termo.

Após formalização dos termos de declaração, também na sede da fazenda, foi realizada audiência com o empregador, com participação do coordenador do GEFM e do defensor público federal, conforme ata que segue anexa. Nessa ocasião, o auditor-fiscal do trabalho [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

coordenador da ação, expôs, considerando os dados levantados até aquele momento, que o conjunto das condições de vida e trabalho do empregado [REDACTED] [REDACTED] caracterizava, ao menos, a submissão deste trabalhador a condições degradantes, com grave violação à dignidade da pessoa humana.

Além disso, foram identificados laborando na Fazenda Boa Esperança outros empregados, em situação de completa informalidade.

O Sr. [REDACTED] diante da situação encontrada, e após orientação dos representantes do GEFM presentes, comprometeu-se a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos empregados encontrados no estabelecimento:

1- Fazer cessar as atividades do trabalhador encontrado em condições degradantes e retirá-lo de onde se encontra pernoitando, providenciando o seu transporte até sua residência em Ourilândia do Norte/PA;

2- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados encontrados no estabelecimento;

3- Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 de cada trabalhador do estabelecimento que esteja em situação de informalidade para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento;

4- Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) do trabalhador encontrado em condições degradantes para entrega ao GEFM;

5- Realizar a rescisão contratual do trabalhador encontrado em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS, mediante recolhimento bancário. (O pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador necessariamente feito em dinheiro ou depósito bancário, e o ato de rescisão acompanhado pelos membros do GEFM);

6- Realizar o exame médico demissional do trabalhador encontrado em condições degradantes;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os dados sobre o período de trabalho, salário base e valores já quitados do trabalhador encontrado em condições degradantes - para determinação das anotações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com o trabalhador [REDACTED] e com o Sr. [REDACTED], tendo em vista que o Sr. [REDACTED] informou não deter registro de empregado nem recibos de pagamento do obreiro. Tais dados foram consolidados em planilha e entregues pessoalmente ao Sr. [REDACTED].

Ao empregador foi explicado o modo como os cálculos foram realizados e foi dada a oportunidade de realizar apontamento de eventuais correções nos dados da planilha. Após entrega e leitura da planilha (que segue anexa), houve consenso do Sr. [REDACTED] a respeito de seus dados.

Pelo representante da Defensoria Pública da União foi proposto o pagamento de uma indenização ao trabalhador encontrado em condições degradantes, a título de reparação mínima pelos danos morais individuais causados, no valor de R\$8.000,00. O valor da contraproposta feita pelo Sr. [REDACTED] foi de R\$5.000,00, que foi aceita pelo representante da Defensoria Pública da União a ser pago juntamente com as verbas rescisórias, na presenças dos membros do GEFM.

Conforme acordado pelos presentes, o local e a data para realização do pagamento das verbas rescisórias do obreiro [REDACTED] localizado na Rodovia PA-279, sem número, Setor Industrial, Tucumã/PA, às 10h00min do dia 04/02/2015. O empregador se responsabilizou por realizar o transporte do trabalhador até o local do pagamento.

Na audiência o empregador também recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos, cuja cópia também se encontra anexada ao relatório.

Nesse mesmo dia, foi emitida pela equipe de fiscalização, segunda via da CTPS do trabalhador [REDACTED] e foi preenchido requerimento de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado, cuja cópia segue anexa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Emissão de CTPS e preenchimento de Guia de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Após a emissão desses documentos, o trabalhador resgatado foi orientado a respeito dos procedimentos da ação fiscal, como formalização do vínculo empregatício com entrada e baixa na CTPS, pagamento de verbas rescisórias conforme cálculo realizado pelos auditores-fiscais do trabalho, orientações sobre o Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e indenização por danos morais acordada pelo empregador com o membro da Defensoria Pública da União naquele dia.

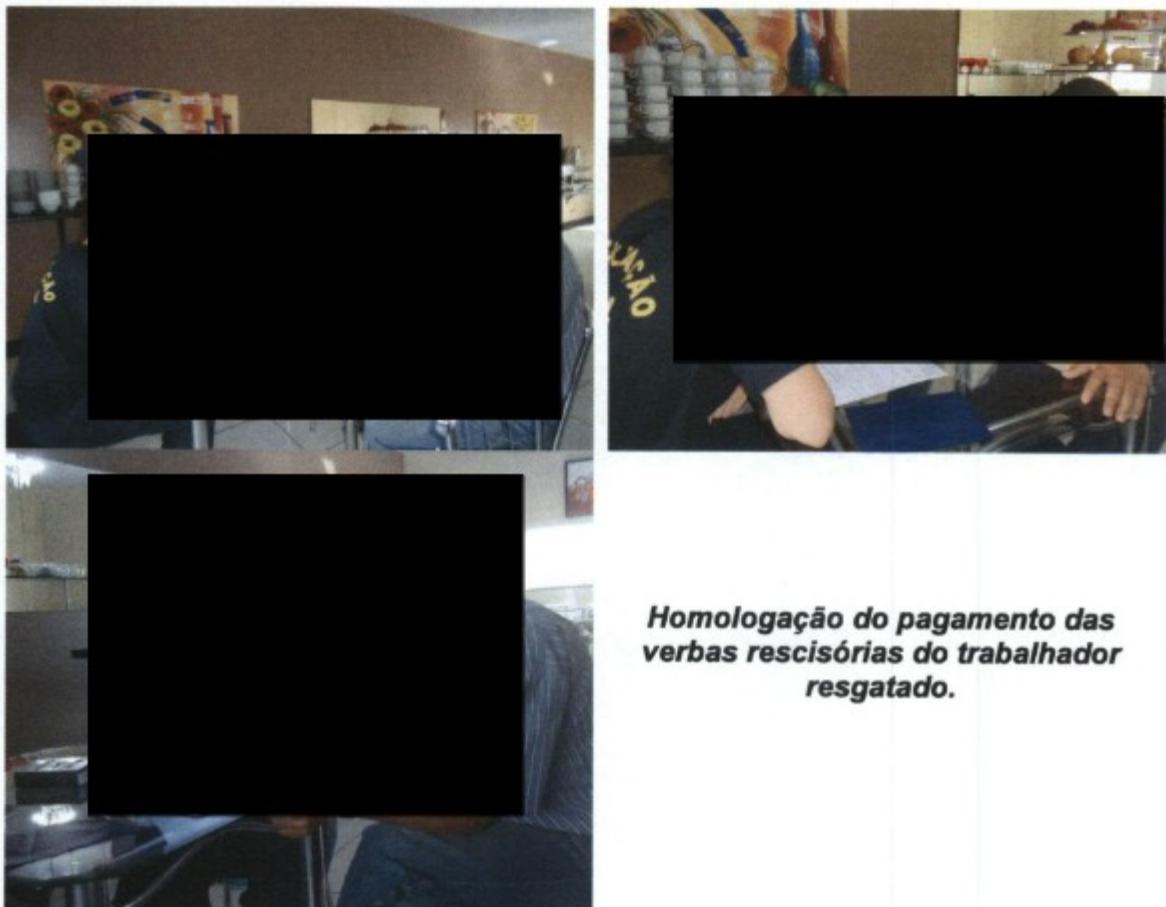
Nesse momento, também foi esclarecido que, devido às condições degradantes de trabalho e vida a que ele estava submetido, ele teria seu vínculo de emprego rompido e não mais poderia permanecer nem trabalhar no local a menos que fossem sanadas as irregularidades por parte do empregador.

No dia 03 de fevereiro de 2015, no Hotel Pumas no município de Tucumã, no PA, ocorreu a homologação do pagamento das verbas rescisórias do trabalhador encontrado em condições degradantes na Fazenda Boa Esperança. A homologação foi realizada por representante do GEFM, na presença do empregador, de seu advogado Dr. [REDACTED] e do empregado. O pagamento das verbas rescisórias e do valor correspondente à indenização por danos morais individuais foi realizado pelo empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

mediante depósito bancário na conta corrente do empregado, cujo comprovante foi exibido à equipe de fiscalização. O respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho segue anexo.



Homologação do pagamento das verbas rescisórias do trabalhador resgatado.

Nessa ocasião, foi dada entrada e baixa no livro de registro de empregados e na CTPS do trabalhador resgatado e foi entregue ao mesmo Guia de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, realizando-se orientações sobre os prazos relativos ao saque desse benefício. Na oportunidade, ainda, o trabalhador também foi orientado sobre suas obrigações e direitos como cidadão e trabalhador, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança e sobre os riscos do aliciamento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Nessa data, o empregador recebeu pessoalmente os dezenove autos de infração lavrados em virtude das irregularidades encontradas em seu estabelecimento rural durante a ação fiscal.

K) CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e a mesma assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, da fiscalização na propriedade rural explorada pelo Sr. [REDACTED] resulta, claramente, o desrespeito do empregador a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e, em específico, às normas de segurança e saúde no trabalho, dispostas na Norma Regulamentadora número 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre as condições seguras de trabalho no meio rural.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, no que tange ao mencionado obreiro, ignorou a valorização do trabalho humano e negou ao trabalhador sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente, o fundamento e o fim da ordem econômica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Com isso, em face de todo o exposto, verificamos a submissão de um dos trabalhadores que labutavam para o Sr. [REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições absolutamente degradantes, com constatação, portanto, de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo, tendo sido realizados, por essa equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores, conforme IN 91/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por esta forma, a exploração da terra, com a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador, em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra, uma vez que “coisifica” os trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho. Conduta com a qual, nós, entes públicos e sociedade, não podemos compactuar.

O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação. Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Polícia Federal para providências cabíveis.

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.

[REDACTED]

Coordenador